



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 3351

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Segundo Aviso de Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2021** - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas, com motorista e/ou operador, para atendimento às demandas do Município de Aratuípe/BA.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Antonio Marcos Araujo de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IBSROZKHCQ40WFDQWTPL5Q

Edital



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

SEGUNDO AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aratuípe torna público, a quem possa interessar, o resultado do julgamento da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico de nº 031/2021, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, COM MOTORISTA E/OU OPERADOR, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE/BA”**, apresentada via e-mail na data de 25/06/2021 pela empresa **ORLINDO FROIS DIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.054/0001-70, situada na Av. Panfilo Boa Morte, nº16, Camamu, Nazaré-BA, que foi julgada **PROCEDENTE EM PARTE**, pelos motivos descritos adiante: **1** - O objeto da licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas, com motorista e/ou operador, para atendimento às demandas do município de Aratuípe/BA, e fazem parte destas demandas o transporte de materiais como areais e cascalho, dentre outros, bem como a utilização de máquinas na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais do município, cujos itens que compõem o lote objeto do pregão não podem ser licitados, individualmente, sob pena de comprometer a execução dos referidos serviços, uma vez que empresas diferentes executando o mesmo objeto pode comprometer sua execução, pois somente poderá ser concretizado se executados, simultaneamente, todos os itens previstos no lote consignado no Anexo I do Edital. Ademais, seria inviável a contratação de várias empresas e fiscalização das mesmas pela Administração Pública; **2** - Em relação à exigência do Registro no CRA, como condição de habilitação, com efeito, procede a irresignação, na medida em que, consoante entendimento do TCM/BA, o objeto da licitação não consta no rol dos serviços fiscalizados pelo CRA, de modo que a exigência da inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração só é admitida para contratação de atividades fim que exijam a atuação de um administrador, o que não é o caso. Desta forma, com o apoio da assessoria jurídica, resta julgada **PROCEDENTE EM PARTE** a referida impugnação, apenas para excluir a obrigatoriedade de registro da licitante no CRA, mantendo-se inalterados todos os termos do edital, inclusive a data e horário do certame. Informações (75) 3647-2110. Sara Jesus de Freitas da Silva – Pregoeira. Aratuípe, Bahia, 28 de junho de 2021.